



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

13.07.26

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 024, de 10 de julho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 020/2026, que institui, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências.

A presente proposição funda-se no pedido objeto da Comunicação Interna nº 350/2026/DRH/PMPI, expedida pela Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância, para instituição, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância".

A proposta tem por base a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que instituiu o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância em âmbito nacional, bem como na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e na Lei Municipal nº 2.187, de 11 de novembro de 2024, que instituiu o Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju para o decênio 2025-2035.

Destaca-se que a iniciativa está em plena conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância, especificamente com o seu Eixo IV – A Criança, a Cultura, o Meio Ambiente, o Espaço e a Cidade, cuja Meta 13 prevê a sanção de legislação municipal que institua o mês de agosto como referência da Primeira Infância, e cuja Ação 13.3 reforça a implementação de ações voltadas à valorização dessa fase essencial do desenvolvimento humano.

Registra-se, ainda, que a minuta ora encaminhada foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme deliberação do plenário registrada na Ata CMDCA nº 004/2026, de 16 de abril de 2026, e formalizada pela Resolução CMDCA nº 007/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4076 – Extra, de 25 de maio de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

A instituição do Mês da Primeira Infância permitirá a realização de ações intersetoriais integradas de conscientização, promoção e fortalecimento da política pública de atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias, reafirmando o compromisso deste Município com a proteção dos direitos das crianças como política de Estado.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Maracaju,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracaju/MS, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", destinado à promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias.

Parágrafo único. O Mês da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracaju.

Art. 2º Esta Lei reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a política de proteção aos direitos das crianças na primeira infância como política de Estado, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, e com a Lei Municipal nº 2.187, de 11 de novembro de 2024, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju para o decênio 2025-2035, priorizando:

I – o combate à desinformação em relação à etapa da primeira infância, como forma de desmistificar práticas negligentes, violentas ou imprudentes de cuidado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II – a concepção da criança na primeira infância como ser social integral, devendo assim ser considerada para fins de administração pública;

III – a transparência das ações do Poder Público para atender e superar as metas estipuladas no Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, na vigência 2025-2035.

Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância serão realizadas ações intersetoriais integradas, com o objetivo de promover:

I – o amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância junto às famílias, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social e aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

II – o respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras, com a atualização, junto à comunidade local, do mapa dos territórios das infâncias no Município de Maracaju;

III – a oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV – a ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição adequada, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – a educação continuada e a valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI – a divulgação de investimentos e de resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII – a disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades que garantam prioridade e efetivação dos direitos do público da primeira infância;

VIII – as iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada em atenção à primeira infância, principalmente aquelas propostas para o cumprimento do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, aprovadas na forma da lei.

§ 1º Fica o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância incumbido de prestar apoio à realização das ações previstas neste artigo, por meio de informações sistematizadas acerca da política de atendimento à primeira infância no Município de Maracaju.

§ 2º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com instituições de ensino, com entidades da sociedade civil organizada e com a iniciativa privada.

Art. 4º Como eixo estratégico do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju, poderá a Câmara Municipal promover ações de conscientização sobre os direitos das crianças na primeira infância, por meio de profissionais convidados a realizar atividades de capacitação e de sensibilização em favor das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

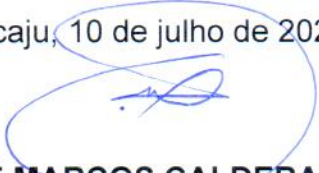
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

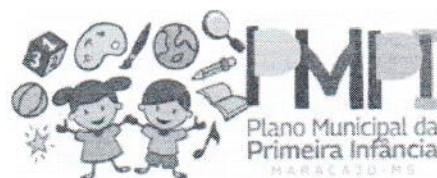
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 10 de julho de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Maracaju/MS, 28 de maio 2026.

Comunicação Interna. n.º 350/2026/DRH/PMPI.

Origem: Coordenação – Plano Municipal da Primeira Infância.

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Análise, parecer e encaminhamentos de minuta de Lei “Agosto – Mês de Referência da Primeira Infância”

Prezados(as),

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2187 de 11 de novembro de 2024, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju para o decênio (2025-2035).

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.617 de 10 de julho de 2023, que institui o mês de agosto como mês da Primeira Infância.

A Coordenação do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância vem, por meio deste, solicitar a este estimado Departamento a análise, emissão de parecer jurídico e encaminhamentos cabíveis acerca da minuta de Lei e da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A referida proposta dispõe sobre a instituição, no município de Maracaju, do mês de agosto como o Mês de Referência da Primeira Infância, com a realização de ações voltadas à conscientização, promoção e fortalecimento dessa política pública no âmbito municipal.

Destaca-se que tal iniciativa está em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância, especificamente no Eixo IV – *A Criança, a Cultura, o Meio Ambiente, o Espaço e a Cidade*, que estabelece a Meta 13, a qual prevê a sanção de legislação municipal que institua o mês de agosto como referência da Primeira Infância, bem como a execução da Ação 13.3, que reforça a implementação de ações voltadas à valorização dessa fase do desenvolvimento humano.

Encaminham-se, em anexo, a minuta de Lei, a ata e a resolução do CMDCA para apreciação. Caso a análise e o parecer sejam favoráveis, solicitamos os devidos encaminhamentos à Câmara Municipal, bem como a atualização desta Coordenação acerca da tramitação da referida matéria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

VANESSA MADALENA LEMES

Data: 28/05/2026 08:32:59-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanessa Madalena Lemes

Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação
do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju



Documento assinado digitalmente

RAPHAEL ALBERTONI GONCALVES

Data: 28/05/2026 08:24:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Raphael Albertoni Gonçalves

Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação
do Plano Municipal da Primeira Infância de Maracaju



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4076 - Extra, Segunda-feira, 25 de Maio de 2026 - Página 7
EDIÇÃO EXTRA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA MARACAJU-MS
Criado pela Lei 1013/1993 Alterado pela Lei nº 1891/2017
Rua Francisco Marcondes - 301 - Maracaju - MS - Fone: (67) 3454-1167
Email - cmdca@maracaju.ms.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026, de 16 de abril de 2026

Dispõe sobre a aprovação da minuta de
Projeto de Lei que institui o "Agosto: Mês de
Referência à Primeira Infância" no Município
de Maracaju.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1013/1993, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e com a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância),

CONSIDERANDO a importância da promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário sob a ATA CMDCA Nº 004/2026 realizada em 16 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do Projeto de Lei que institui o "Agosto: Mês de Referência à Primeira Infância" no âmbito do Município de Maracaju.

Art. 2º O Projeto de Lei aprovado tem como objetivo promover, durante o mês de agosto, ações educativas, campanhas de conscientização, voltadas à valorização da primeira infância e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas às crianças.

Art. 3º A minuta aprovada deverá ser encaminhada ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 16 de abril de 2026.


Adriano Cabral de Souza
Presidente do CMDCA